

AS ESTRATÉGIAS PARA CORTAR OS CUSTOS DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NOS ESTADOS UNIDOS¹

Loïc Wacquant

Tradução do inglês: Heloisa Buarque de Almeida

RESUMO

Nos Estados Unidos, um dos principais efeitos do retraimento do Estado de bem-estar desde os anos 1970 foi a ascensão do sistema penal, que comportou um descomunal adensamento da população prisional e um crescimento descontrolado dos custos carcerários. Assim, as autoridades implementaram quatro estratégias para cortar esses custos: baixar o nível dos serviços e os padrões de vida nas prisões; utilizar inovações tecnológicas para incrementar a produtividade das atividades carcerárias; transferir parte dos custos aos próprios prisioneiros; reintroduzir o trabalho não-qualificado entre os detentos. O autor busca demonstrar que tais estratégias, por si só ou mesmo combinadas, têm eficácia duvidosa.

Palavras-chave: sistema correcional; Estados Unidos; mão-de-obra prisional.

SUMMARY

In the United States, one of the main effects of the declining of welfare regulation since the 1970's was the rise of the penal system, which led to an enormous expansion of inmate population and an uncontrolled increase in carceral costs. Therefore, authorities have implemented four strategies to curb such costs: lowering the level of services and living standards within penal establishments; using technological innovation to boost the productivity of carceral labor; transferring part of the costs onto the prisoners themselves; reintroducing deskilled labor for prisoners. The author seeks to show that none of these strategies, alone or in combination, can effectively resolve the problem.

Keywords: correctional system; United States; prison labor.

Após abandonar o programa social fordista-keynesiano em meados dos anos 1970 e o processo de esfacelamento do gueto negro como instrumento de controle de casta, os Estados Unidos lançaram-se num experimento sócio-histórico singular: a incipiente substituição da regulação estatal da pobreza e dos distúrbios urbanos, frutos da crescente desproteção social e do conflito racial, pelo seu gerenciamento punitivo por meio da polícia, da Justiça e do sistema correcional. A contrapartida inevitável e complementar do retraimento do Estado de bem-estar norte-americano foi a descomunal ascensão do Estado penal ao longo das três décadas posteriores, que pode ser caracterizada sumariamente por cinco dimensões².

i) Expansão vertical via hiperinflação carcerária: a quadruplicação da população encarcerada em 25 anos, devida basicamente ao aumento das

(1) Este artigo será também publicado em *Studies in Political Economy*, n° 23, 2002.

(2) Para uma discussão mais detalhada sobre as causas, funções e modalidades da penalização da pobreza nos Estados Unidos, ver Wacquant, Loïc. *Prisons of poverty*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002; *Punir les pauvres*. Marselha: Agone, 2002. Um amplo panorama das principais facetas legais, sociais e criminológicas da escalada do encarceramento no país pode ser encontrado em Garland, David (org.). *Mass imprisonment: social causes and consequences*. Londres: Sage, 2001; Tonry,

detenções, fez dos Estados Unidos o incontestável campeão mundial em aprisionamento, com dois milhões de pessoas atrás das grades e 740 presos por cem mil habitantes — de seis a doze vezes as taxas de outras sociedades avançadas —, embora o índice de criminalidade permanecesse em estagnação e depois em declínio durante o período.

ii) *Expansão horizontal* via dilatação da suspensão condicional da pena, reestruturação da liberdade condicional e ampliação das bases de dados eletrônicas e genéticas para propiciar maior vigilância à distância. O resultado desse "alastramento" da rede penal é que hoje 6,5 milhões de norte-americanos estão sob supervisão da justiça criminal, o que representa, na população masculina, um em cada vinte adultos (mais de 35 anos), um em nove adultos negros e um a cada três negros com 18 a 35 anos. Estima-se que as autoridades tenham acumulado 55 milhões de "fichas policiais", cujos dados, que cobrem cerca de um terço dos homens da classe trabalhadora, estão sendo difundidos mediante a rotina de verificação de histórico criminal (para contratos de emprego ou de aluguel residencial, por exemplo).

iii) Advento do "*big government*" penal a par da redução dos gastos com educação, saúde pública e bem-estar social. O crescimento desproporcional das dotações prisionais nos orçamentos e folhas de pagamento das administrações públicas alçou o sistema correcional ao posto de terceiro maior empregador da nação, com um quadro funcional de 650 mil pessoas em meio a despesas operacionais que excedem US\$ 40 bilhões. É particularmente ilustrativo o caso da Califórnia, que abriga o maior sistema penitenciário do mundo: o orçamento do estado para o setor aumentou de US\$ 200 milhões em 1975 para US\$ 4,8 bilhões em 2000; o pessoal da área correcional cresceu de seis mil para 41 mil nas duas últimas décadas; desde 1994 a verba do Departamento Correcional do estado ultrapassou aquela alocada aos vários *campi* da Universidade da Califórnia.

iv) Ressurgimento e desenvolvimento frenético de uma *indústria carcerária privada*. Numa única década, operadores ligados a meia dúzia de firmas generosamente providas por Wall Street abocanharam 7% do "mercado", ou 140 mil detentos (três vezes a população carcerária total da França ou da Itália), auxiliando o Estado a expandir ainda mais sua capacidade de punir e estocar os segmentos precários do novo proletariado. Essas firmas agora oferecem uma completa gama de atividades carcerárias com máximo nível de segurança, e buscam agressivamente expandi-las no exterior (já estão presentes no Reino Unido, Austrália, Marrocos, África do Sul, Coréia e Tailândia).

v) Uma política de *ação afirmativa carcerária* que visa as comunidades dos guetos e moradores de zonas urbanas de baixa renda, particularmente por meio da "Guerra às Drogas". O efeito disso é uma predominância demográfica de afro-americanos sem precedentes (desde 1989 eles compõem a maioria dos novos detentos a cada ano) que aprofunda a disparidade e a hostilidade raciais entre as populações confinadas: os homens negros perfazem 6% da população e 7% dos usuários de drogas do país, mas são 35% dos presos por infrações ligadas a narcóticos e 75% dos condenados por crimes referentes às drogas³.

Michael e Petersilia, Joan (orgs.). *Prisons*. Chicago: The University of Chicago Press, 1999. Sobre o contexto histórico mais amplo, ver Dumm, Thomas L. *Democracy and punishment: disciplinary origins of the United States*. Madison: University of Wisconsin Press, 1987; Christianson, Scott. *With liberty for some: five hundred years of imprisonment in America*. Boston: Northeastern University Press, 1998.

(3) Sobre a controversa vinculação entre divisão racial e expansão penal nos Estados Unidos do pós-fordismo, ver Tony, Michael. *Malign neglect: race, crime, and punishment in America*. Nova York: Oxford University Press, 1995; Miller, Jerome G. *Search and destroy: African-American males in the criminal justice system*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997; Wacquant, Loïc. "From slavery to mass incarceration: rethinking the 'race question' in the United States". *New Left Review*, nº 13, 2002, pp. 40-61.

Com o progressivo inchaço e envelhecimento da população prisional, a carga financeira do encarceramento em massa — uma forma estapafúrdia de política contra a pobreza bem como um meio de controle racial camuflado — tem-se tornado exorbitante, o que se evidencia no proibitivo preço unitário da detenção penal. Na Califórnia, por exemplo, afóra os custos de financiamento e construção de penitenciárias, cada detento custa ao estado US\$ 21.470 por ano — valor que corresponde a três vezes o máximo benefício concedido pelo extinto programa AFDC⁴ a uma família de *quatro* pessoas (US\$ 7.229, incluindo os custos administrativos). Segundo o orçamento oficial do Departamento Correccional do estado, metade desse total é gasta com a remuneração de pessoal (os guardas da Califórnia são de longe os mais bem pagos no país, graças a seu sindicato forte e com boas ligações políticas) e um quarto vai para a manutenção básica dos detentos (alimentação, vestuário, saúde), enquanto as atividades destinadas à reabilitação e reentrada na sociedade (treinamento educacional, ocupacional e vocacional) somam apenas cerca de 5% das despesas⁵. É certo que na maioria dos outros estados, em especial os do Sul, a despesa com encarceramento é consideravelmente menor, mas também são mais baixos os padrões de vida, os montantes dos orçamentos e os níveis de assistência pública. Em Mississippi, por exemplo, o custo anual de um prisioneiro chega a US\$ 13.640, mas essa quantia representa quase dez vezes o benefício anual do AFDC por família, que ali gira em torno de magnificentes US\$ 1.400.

Esse crescimento descontrolado do custo carcerário já ameaça direta e visivelmente outras funções governamentais centrais, de educação a serviços sociais e saúde pública, e cortes adicionais nesses serviços teriam um provável efeito de descontentamento entre os eleitores das classes médias. Assim, as diversas autoridades do país implementaram quatro estratégias para controlar e cortar esses custos (à parte a usual artimanha ideológica de apresentar as despesas penais como "investimentos" na "guerra contra o crime").

A primeira estratégia consiste em *baixar o nível dos serviços e os padrões de vida* nos estabelecimentos penais, limitando ou eliminando os vários "privilégios" e amenidades propiciados aos seus residentes: programas educativos, esportes, entretenimento e atividades voltadas à reabilitação, como orientação e treinamento ocupacionais. Assim é que em 1994 o acesso de detentos ao ensino superior foi virtualmente barrado com a sua exclusão do programa federal de bolsas de estudo, com base na noção de que eles estariam drenando ilegitimamente o financiamento público — embora esteja comprovado que a educação superior é altamente eficaz para reduzir a reincidência criminal e contribui para a manutenção da ordem carcerária⁶. Cortes de despesa similares têm incidido sobre diversos itens de entretenimento e consumo: ao mesmo tempo que reintroduziu as "*chain gangs*"⁷, em 1996, o Departamento Correccional do Alabama suprimiu televisores e rádios e proibiu a distribuição de tabaco, doces, refrigerantes e biscoitos. Já o Departamento Correccional do Arizona, ao vedar para os seus mais de 23 mil internos o recebimento de pacotes especiais de Natal naquele

(4) Aid to Family with Dependent Children (Auxílio a Famílias com Filhos Dependentes), programa estatal de assistência social voltado para mães pobres e sua prole. Criado em 1935, foi abolido pela legislação da "reforma do bem-estar social" promulgada por Clinton em 1996 e substituído pelo programa sugestivamente nomeado Temporary Assistance to Needy Families (Assistência Temporária a Famílias Carentes), planejado essencialmente para reduzir os orçamentos de auxílio estatal e empurrar os beneficiários para o mais baixo dos patamares de rendimento do mercado de trabalho desregulamentado (cf. Wacquant, Loïc. "Les pauvres en pâture: la nouvelle politique de la misère en Amérique". *Hérodote*, n° 85, 1997, pp. 21-33).

(5) Em 1997-98 o total dos gastos anuais por detento na Califórnia distribuía-se desta forma: pessoal e segurança, 49,3%; recepção, alojamento e administração, 17,4%; saúde, 16,3%; alimentação e vestuário, 9,9%; educação, 2,6%; treinamento vocacional, 2,3%; atividades de trabalho, 1,6%; lazer e serviços religiosos, 0,6% (cf. California Department of Corrections. *The cost of housing an inmate 1997-98*. Sacramento, 1998).

(6) Cf. Page, Joshua. *Eliminating the enemy: a cultural analysis of the exclusion of prisoners from higher education*. Berkeley: dissertação de mestrado em Sociologia, University of California, 2001.

(7) Grupos de presidiários acorrentados entre si em turmas de trabalhos forçados (N.T.).

mesmo ano, justificou a medida invocando riscos à segurança ou à saúde e higiene, mas o argumento decisivo foi a economia de US\$ 254 mil no pagamento de horas-extras aos funcionários para examinar os 35 mil pacotes que chegavam às suas dependências nos finais de ano: "Nossa meta é gerenciar instituições penais seguras e eficientes sempre de olho no balanço contábil", explicou o porta-voz do Departamento⁸.

De toda maneira, é pouco provável que essa abordagem produza benefícios consideráveis, uma vez que com a generalização dos regimes de "austeridade penal"⁹ tais despesas já foram reduzidas a proporções desprezíveis (vimos, por exemplo, que o orçamento do Departamento Correccional da Califórnia destina menos de 5% para habilitação educacional e vocacional). Ademais, após décadas de negligência incondicional os tribunais estão de olho vivo nas condições de detenção degradantes e não hesitam em multar municípios e impor restrições judiciais às administrações correccionais dos estados em casos clamorosos de infração de direitos constitucionais¹⁰. De fato, muitas cadeias municipais de grande porte e complexos penitenciários estão há décadas sob mandatos judiciais para reduzir a superpopulação e melhorar os serviços médicos em suas dependências, sob pena de sofrer sanções severas.

A segunda estratégia consiste em *utilizar inovações tecnológicas* nos campos da eletrônica, informática, biometria e medicina, entre outros, para incrementar a produtividade da atividade carcerária em geral, no sentido de confinar e vigiar mais detentos com menos pessoal. As melhorias tecnológicas podem envolver variados itens, como o recurso de videoconferência para que presidiários se apresentem ante o juiz de forma virtual, evitando seu transporte ao fórum; distintivos e pulseiras com código de barras, sensores de movimento e aparelhos de fibra ótica para rastrear os movimentos e atividades dos prisioneiros e funcionários nas dependências prisionais e fazer "contagens de detentos" instantâneas e automáticas; instalação de cercas elétricas perimetrais (com voltagem letal) para economizar a quantidade de guardas nas torres de vigia; "máquinas de revistar corpos" com raios X para detectar contrabando em lugar de revistas manuais ou por despimento, que desperdiçam tempo de trabalho dos agentes penitenciários; sistemas integrados de identificação, comunicação e gerenciamento de dados com *software* de reconhecimento de vozes e rostos; monitoramento por satélite e rastreamento remoto para localizar indivíduos em liberdade condicional em suas comunidades; uso de armas não letais para controle comportamental de indivíduos e multidões, tais como cintos de eletrochoque, compostos químicos antitração e "munição ótica" (que desorienta um agressor ao atingi-lo nos olhos com raio laser).

O componente mais promissor dessa estratégia, porém, é a prestação de serviços médicos via telecomunicações, uma vez que os serviços de saúde consomem de 10% a 20% dos orçamentos dos presídios. Estudo conduzido pelo Federal Bureau of Prisons em 1996-97 avaliou o uso da telemedicina em psiquiatria, dermatologia e ortopedia em três unidades da Pensilvânia e concluiu que a consulta à distância propiciou um corte nos custos de 30%,

(8) Cf. "Arizona inmates may see last special deliveries". *The Dallas Morning News*, 22/12/1996.

(9) A filosofia penal atualmente dominante nos Estados Unidos pode ser resumida pela seguinte expressão, muito corrente entre os funcionários de presídios: "Fazer os prisioneiros cheirar como prisioneiros" (cf. Wesley Johnson e outros. "Getting tough on prisoners: results from the National Corrections Executive Survey, 1995". *Crime and Delinquency*, vol. 43, nº 1, 1997, pp. 25-26). Daí a reintrodução dos castigos corporais e de variadas medidas com o fito de humilhar os presos, tais como fazê-los quebrar pedras e limpar fossos em *chain gangs*, trajar uniformes listrados e raspar o cabelo, suprimir-lhes café e cigarros, vedar revistas pornográficas, levantamento de peso etc.

(10) Cf. Sturm, Susan. "The legacy and future of corrections litigation". *University of Pennsylvania Law Review*, nº 142, 1993, pp. 639-738.

(11) Cf. McDonald, Douglas, Hassol, Andrea e Carlson, Kenneth. "Can telemedicine reduce spending and improve prisoner health care?". *National Institute of Justice Journal*, abril de 1999, pp. 20-28.

(12) Cf. Gaseau, Michelle e Caramanis, Carissa B. "Success of inmates fees increases their popularity among prisons and jails". *The Corrections Network* (revista on-line), outubro de 1998.

(13) Entrevistado em abril de 1998 por Shelly Malhotra (a quem agradeço sua diligente assistência a este projeto).

fazendo então a recomendação de que essa tecnologia fosse testada nos presídios¹¹. O National Office of Justice fez um acordo com o Departamento de Defesa para promover em parceria o desenvolvimento e difusão de novas tecnologias voltadas a fins militares e penitenciários, e oferece assistência ativa a estados e municípios para impulsioná-los a adotar essas tecnologias e "inserir o sistema correcional no século XXI".

Uma terceira estratégia para aliviar a carga financeira da política de penalização da pobreza consiste em *transferir parte dos custos de encarceramento para os prisioneiros e suas famílias*. Desde meados dos anos 1990, cerca de vinte estados e dúzias de municípios têm cobrado dos detentos a conta de seu alojamento, arrecadando "taxas processuais" na admissão, cobrando pelas refeições e impondo uma "co-remuneração" pelo acesso à enfermaria assim como encargos suplementares por amenidades diversas (uniformes, roupa de cama, lavanderia, eletricidade etc.)¹². Alguns chegam ao ponto de levar seus ex-clientes aos tribunais para reaver as dívidas que estes contraíram, mesmo que involuntariamente, por sua temporada atrás das grades.

Esse é o caso do município de Maccomb, em Detroit, que se gaba de manter na cadeia local o "primeiro e mais bem-sucedido" programa de reembolso prisional do país, segundo o oficial Nyovich¹³, que presta serviços na Unidade de Reembolso da cadeia. O município cobra dos internos de US\$ 10 a 56 por dia, de acordo com uma escala baseada no formulário de histórico financeiro que eles preenchem quando são presos; cobra também US\$ 15 por visita médica e odontológica e US\$ 5 por prescrição de remédios. Se os detentos têm fundos em suas contas comissionadas, as somas são aí diretamente deduzidas; se têm permissão para trabalhar fora da cadeia, recebem uma cobrança a cada cinco semanas. Se eles não pagam as faturas, a Unidade de Reembolso os processa (abrem-se cerca de seiscentos processos desse tipo a cada ano) ou repassa sua ficha a uma agência de cobranças (invocando-se nisso uma pretensa preocupação com a equidade: "Não se pode simplesmente dizer: 'Você é pobre, então não posso cobrar de você'. É preciso tratar todos da mesma forma", declara Nyovich). Embora três em cada quatro detentos acabem por não pagar sequer um centavo, o município arrecada com os reembolsos US\$ 1 milhão por ano, que são repassados ao Fundo Geral do Município (em anos anteriores, esses montantes destinaram-se à compra de novas armas para os policiais e à construção de uma unidade de prisão aberta com duzentos leitos adicionais). Ocioso dizer, como faz Nyovich, que "os internos não estão lá muito felizes com isso", ao passo que "a comunidade *adora* a idéia! Todos têm adesivos nos carros com o lema do xerife Hackell: 'Ele faz os presos pagarem'. Ele fez sua campanha com base nessa plataforma e foi eleito".

O principal elo dos detentos com o mundo externo, o telefone, também constitui uma rentável fonte de recursos para os departamentos correccionais: ao negociar a concessão de instalação e operação de linhas, muitos deles exigem às companhias telefônicas que aumentem as tarifas — em vez de baixá-las a fim de ganhar o mercado — e repassem o excedente aos

presídios. Um contrato exclusivo com a MCI rendeu ao estado de Nova York mais de US\$ 20 milhões em 1997, mediante a remarcação das tarifas regulares em 40%; a Flórida também se deu bem com uma remarcação de 50% e um prêmio de US\$ 13 milhões¹⁴.

Em 1997 o estado de Illinois aprovou uma legislação que habilitou seu Departamento Correccional a cobrar, e se necessário processar, os presos pelos custos totais de seu encarceramento, que chegam a US\$ 16.700 ao ano. O Departamento tomou então medidas legais contra três dúzias de condenados pleiteando uma indenização total de US\$ 4,6 milhões, apenas para descobrir que os ativos da maioria dos detentos, pobres ou indigentes, não chegavam a US\$ 4 mil, o patamar mínimo estabelecido pela Constituição estadual para requisições judiciais. Os custos legais da empreitada acabaram sendo maiores do que os ganhos pretendidos¹⁵. Essa situação é típica dos programas correccionais de "reembolso" e explica por que ficam sem efeito na maioria dos casos. Sem mencionar o fato de que tais medidas são contraproduativas em termos penais: elas minam nos detentos a motivação para o trabalho ao confiscar seus parcos rendimentos quando têm trabalho enquanto presos ou ao embargar seus salários quando libertos, o que cria mais incentivos para que eles se envolvam com o mercado negro ou outras atividades ilegais.

O quarto método de reduzir os custos do encarceramento permanece ainda cheio de promessa: consiste em *reintroduzir trabalho não-qualificado em massa* nas dependências dos presídios. Algumas penitenciárias já mantêm trabalho assalariado a serviço de grandes corporações, como Microsoft, TWA, Boeing e Toys R Us, que eventualmente recorrem a essa mão-de-obra adicional — na maioria das vezes por meio de subcontratação, para evitar publicidade negativa¹⁶. Mas como essa utilização privada da mão-de-obra detenta tem sido ruidosamente denunciada por ativistas e repetidamente exposta pela mídia, permanece marginal para essas empresas e sobretudo para a população carcerária em geral. Apesar do contínuo crescimento do Private Industry Enhancement Program (Programa de Fomentação à Iniciativa Privada), plano federal lançado em 1989 para promover junto às empresas o recrutamento de detentos — afora suas ocupações de apoio a serviços internos, como lavanderia, refeitório, escritório, manutenção e reparos —, em 1998 o trabalho assalariado abrangia apenas um entre treze prisioneiros e menos de dois mil nas prisões estaduais e federais estavam na folha de pagamento de companhias afora do âmbito nacional, dadas as severas restrições legais e práticas que continuam a recair sobre o emprego penal.

Ao longo da década de 1990, entretanto, jorraram argumentos de juristas, economistas, especialistas em sistema penitenciário e políticos a favor da remoção dessas barreiras e do fim do sistema de "uso estatal" — que reserva a mão-de-obra carcerária à produção de bens limitados (como placas de automóveis, móveis de escritório, uniformes, comestíveis) para um mercado público fechado — e do retorno ao sistema de "contrato", que permitiria às empresas privadas empregar detentos com salários de mercado para vender todo tipo de bens no mercado aberto¹⁷. Os rendimentos desses presos seriam então revertidos para compensar os gastos com seu confinamento,

(14) Dados reportados pelo boletim *Corrections Digest* de 16/10/1998. As ligações a cobrar de vários presídios do sul de Illinois que recebi de meu melhor amigo e informante na parte sul de Chicago enquanto ele cumpria pena me foram cobradas pela EZ-Com a uma taxa 17 vezes mais cara do que aquela praticada por outras companhias para chamadas à distância comparáveis.

(15) Cf. "Paying debt to society may add up for inmates: State lawsuits seek cash from prisoners". *Chicago Tribune*, 16/03/1998.

(16) Cf. Burton-Rose, Daniel, Pens, Dan e Wright, Paul (orgs.). *The celling of America: an inside look at the U.S. prison industry*. Monroe, ME: Common Courage Press, 1998, pp. 102-131.

(17) Em meio a uma vasta gama de artigos publicados em revistas especializadas, acadêmicas ou não, cf. Flanagan, T. J. e Maguire, K. "A full-employment policy for prisons in the United States: some arguments, estimates, and implications". *Journal of Criminal Justice*, vol. 21, nº 2, 1993, pp. 117-130; Smith, Gwen. "Inmate labor: yesterday, today and tomorrow". *Corrections Today*, fevereiro de 1996, pp. 25-32; Garvey, S. P. "Freeing prisoners' labor". *Stanford Law Review*, vol. 50, nº 2, 1998, pp. 339-398.

indenizar vítimas e gerar receitas públicas adicionais mediante deduções e tributos.

Em 1998, o National Center for Policy Analysis — um instituto "pró-livre iniciativa" — publicou um relatório intitulado "Fábricas atrás das grades"¹⁸, que foi amplamente divulgado e comentado. Enaltecendo o valor econômico e as virtudes morais do trabalho prisional, o relatório propunha como meta nacional pôr para trabalhar um em cada quatro presos no prazo de uma década e alocar 60% de seu pagamento para compensar os contribuintes. E estimava que, a US\$ 5 a hora de trabalho por quarenta horas semanais durante cinquenta semanas ao ano, o rendimento anual seria de US\$ 2,4 bilhões, o que cobriria 10% dos custos operacionais do sistema correcional do país. Exaltando as condições de "livre-mercado" do século XIX, quando três quartos dos presos trabalhavam pesado, dois terços dos quais para empresas privadas, o relatório conclamava as autoridades a acabar com o "desperdício" do "imenso ativo" que é a mão-de-obra detenta e a tomar iniciativas para "fazer as prisões vibrarem de trabalho produtivo", revogando leis federais e estaduais que limitam o uso dos trabalhadores e bens carcerários, restringindo litígios contra o trabalho de detentos e premiando financeiramente os diretores de presídios que dotarem seu estabelecimento de auto-suficiência econômica e estabelecerem programas de produção flexível e comercialização — em suma, "administrando prisões como um negócio"¹⁹.

As cadeias municipais constituiriam uma reserva industrial de mão-de-obra barata ainda mais abundante e disponível: à diferença dos presídios, estão implantadas nos perímetros urbanos e portanto estreitamente conectadas com a comunidade de negócios local; processam vinte vezes mais corpos que os presídios (mais de 10 milhões por ano); apenas 18% dos detentos em cadeias estão envolvidos em atividades de trabalho; implementar políticas de emprego inovadoras é mais fácil no âmbito local, em que as despesas correcionais drenam hoje cerca de 15% dos orçamentos públicos. A combinação "localização + acesso + visibilidade" propicia que o recurso à mão-de-obra detenta seja uma "essencial atividade de controle de custos" para os municípios²⁰. Além de promover ajuste institucional e reduzir a ociosidade e os problemas de disciplina, o trabalho prisional promete ser uma "solução de longo prazo à crise de superlotação" que ameaça perenemente o sistema carcerário norte-americano, ao aumentar as chances de recolocação após a liberdade e, assim, diminuir os índices de reincidência²¹.

Não surpreende, portanto, que estejam tramitando inúmeros projetos de lei, tanto no Congresso como nas legislaturas estaduais, visando abolir as barreiras ao emprego de detentos, considerando-se também que, se a obrigação de trabalhar é imposta aos pobres "de fora" por meio do *workfare*²², seria lógico impô-la também aos pobres "de dentro". Resta saber se tais propostas serão votadas e implementadas em larga escala para levar a efeito a combinação de prisão e trabalho a baixos salários que prometem gerar, uma vez que deliberações ideológicas inovadoras não são suficientes para fazer frente aos potentes fatores adversos representados pela mera intratabilidade da mão-de-obra penal (em sua maioria analfabeta, não-qualificada e instável,

(18) Reynolds, Morgan. *Factories behind bars*. Dallas: National Center for Policy Analysis (NCPD), 1998, mimeo (cf. também Grayson, Matt. "Inmates, Inc.: in favor of prison labor. Benefits of prison work programs". *Spectrum: The Journal of State Government*, vol. 70, n° 2, 1997, pp. 2-5). Com sede em Dallas, o NCPD é um instituto de viés neoconservador mantido "exclusivamente por contribuições privadas" que advoga soluções de mercado para todo tipo de problema social. Morgan Reynolds, membro "sênior" da instituição, professor de economia na Texas A&M University e "scholar adjunto" do Cato Institute, é autor de *Making America poorer: the cost of labor law* ("Empobrecendo a América: o custo da lei trabalhista") — o título diz tudo.

(19) *Ibidem*, pp. 4, 24-25.

(20) Miller, Rod. "Jails and inmate labor: location, location, location". *Corrections Today*, vol. 61, n° 6, 1999, p. 107.

(21) Pyle, Kerry L. "Prison employment: a long-term solution to the overcrowding crisis". *Boston University Law Review*, vol. 77, n° 1, 1997, pp. 151-180.

(22) Direitos sociais associados à condição de estar empregado (N.T.)

(23) Já em 1985 o juiz Warren Burger defendeu a anulação de todas as restrições legais à utilização privada da mão-de-obra

e cuja sujeição contínua a variáveis e imperativos penais tais como segurança a torna notavelmente inflexível), pela situação geral do mercado de trabalho e pela elasticidade do princípio de "menor elegibilidade", que afirma que o pior dos trabalhadores está um grau acima do melhor dos detentos²³.

Enfim, nenhuma dessas quatro estratégias, por si só ou em combinação, pode conter efetivamente o crescimento dos custos do encarceramento em massa como política social punitiva, e ainda menos aliviar o ônus social e econômico de longo prazo que esta impõe à sociedade, dado o seu impacto profundamente disruptivo nos indivíduos, famílias e comunidades pobres. Assim como a privatização, cuja ideologia de mercantilização compartilham e buscam estender para a esfera pública correcional, essas estratégias podem permitir certo "fôlego" ao deslocar temporariamente as contradições geradas pela transição da administração de bem-estar social à administração penal da desigualdade social e da condição de insegurança na base da estrutura de classes e de castas, mas não podem resolvê-las. E assim é que o incansável esforço de realizar por meio do Estado a *fantasia da classe dominante de fazer que os pobres paguem pela assistência (penal) aos seus semelhantes* acaba por se mostrar justamente isso, uma fantasia, mas com conseqüências reais que dizem respeito a um dos mais cruéis experimentos de engenharia social jamais empreendido por uma sociedade democrática.

carcerária com o objetivo de empregar metade da população detenta do país em uma década. Ainda que tenham sido amplamente discutidas à época, suas proposições não deram em nada (Burger, Warren E. "Prison industries: turning warehouses into factories with fences". *Public Administration Review*, novembro de 1985, pp. 754-757).

Recebido para publicação em 1º de junho de 2002.

Loïc Wacquant é professor da Universidade da Califórnia e pesquisador do Centre de Sociologie Européenne do Collège de France. Publicou nesta revista "Proscritos da cidade" (nº 43).

Novos Estudos
CEBRAP
N.º 64, novembro 2002
pp. 53-60
